



RESOLUÇÃO Nº 1.689, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Institui o Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo – ALEGO ATIVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui o Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo – ALEGO ATIVA, a ser implementado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O projeto de que trata o *caput* deste artigo será executado conforme determinação da Presidência da Mesa Diretora e de acordo com os termos do planejamento elaborado pela Diretoria de Assuntos Institucionais, na forma do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º São objetivos do Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo – ALEGO ATIVA:

I - aprimorar as ações do Parlamento por meio da interiorização da Assembleia Legislativa;

II - estimular o desenvolvimento institucional do Poder Legislativo;

III - promover a integração da Assembleia Legislativa com as Câmaras Municipais, por meio do Projeto Intercâmaras;

IV - executar ações visando maior interação com a sociedade, ampliando o acesso da população às atribuições constitucionais do Poder Legislativo;

V - estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições públicas e privadas, sediadas na Capital ou no interior do Estado, visando a consecução dos objetivos do Programa ALEGO ATIVA, inclusive no que tange à promoção de ações de cidadania visando o bem-estar da população;

VI - realizar eventos educativos, técnicos e científicos por meio de debates, seminários, simpósios, palestras e cursos destinados à conscientização política dos cidadãos e de seus representantes;

VII - disponibilizar apoio logístico aos vereadores e prefeitos oferecendo-lhes local com infraestrutura adequada quando os mesmos estiverem na Capital do Estado no exercício de suas atribuições como representantes do povo;

VIII - buscar o contato direto com a população, perquirindo acerca dos principais problemas e aspirações dos habitantes de cada município ou região do Estado;



IX - aproximar o povo das atividades parlamentares, estimulando a elaboração de proposições legislativas mediante o debate popular e considerando os problemas de cada localidade;

X - propiciar maior visibilidade e transparência das atividades desenvolvidas pelo Parlamento.

Art. 3º A execução do Projeto previsto nesta Resolução será coordenada pela Diretoria de Assuntos Institucionais, por meio de equipes a serem definidas por ato de seu Diretor.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Institucionais elaborará o planejamento que será submetido à aprovação do Presidente, detalhando o cronograma, forma de execução, metodologia, recursos humanos, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução do projeto.

Art. 4º A Presidência disponibilizará, sem prejuízo aos trabalhos internos, os recursos humanos do quadro da Assembleia Legislativa e os materiais necessários para a execução da programação decorrente desta Resolução.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa fará realizar os procedimentos licitatórios que se fizerem necessários para a aquisição de bens e serviços a serem utilizados durante a execução do Projeto.

Art. 5º Outras instituições públicas ou privadas poderão ser convidadas a participarem do Projeto, mediante a celebração de convênios, termos ou ajustes.

Art. 6º A Diretoria de Assuntos Institucionais poderá, com o apoio da Escola do Legislativo ou outro órgão da Alego, instituir os projetos específicos visando atender e regulamentar o que dispõe esta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.


Art. 8º Revogam-se as Resoluções nºs 1.256, de 02 de dezembro de 2008, e 1.359, de 19 de outubro de 2011.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2019.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
DEPUTADO GUSTAVO SEBBA  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019

NUM.: 13.097

## ATO DA MESA

### RESOLUÇÃO Nº 1.689, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Institui o Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo – ALEGOATIVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui o Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo – ALEGOATIVA, a ser implementado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* deste artigo será executado conforme determinação da Presidência da Mesa Diretora e de acordo com os termos do planejamento elaborado pela Diretoria de Assuntos Institucionais, na forma do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º São objetivos do Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo – ALEGOATIVA:

I - aprimorar as ações do Parlamento por meio da interiorização da Assembleia Legislativa;

II - estimular o desenvolvimento institucional do Poder Legislativo;

III - promover a integração da Assembleia Legislativa com as Câmaras Municipais, por meio do Projeto Intercâmaras;

IV - executar ações visando maior interação com a sociedade, ampliando o acesso da população às atribuições constitucionais do Poder Legislativo;

V - estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições públicas e privadas, sediadas na Capital ou no interior do Estado, visando a consecução dos objetivos do Programa ALEGOATIVA, inclusive no que tange à promoção de ações de cidadania visando o bem-estar da população;

VI - realizar eventos educativos, técnicos e científicos por meio de debates, seminários, simpósios, palestras e cursos destinados à conscientização política dos cidadãos e de seus representantes;

VII - disponibilizar apoio logístico aos vereadores e prefeitos oferecendo-lhes local com infraestrutura adequada quando os mesmos estiverem na Capital do Estado no exercício de suas atribuições como representantes do povo;

VIII - buscar o contato direto com a população, perquirindo acerca dos principais problemas e aspirações dos habitantes de cada município ou região do Estado;

IX - aproximar o povo das atividades parlamentares, estimulando a elaboração de proposições legislativas mediante o debate popular e considerando os problemas de cada localidade;

X - propiciar maior visibilidade e transparência das atividades desenvolvidas pelo Parlamento.

Art. 3º A execução do Projeto previsto nesta Resolução será coordenada pela Diretoria de Assuntos Institucionais, por meio de equipes a serem definidas por ato de seu Diretor.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Institucionais elaborará o planejamento que será submetido à aprovação do Presidente, detalhando o cronograma, forma de execução, metodologia, recursos humanos, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução do Projeto.

Art. 4º A Presidência disponibilizará, sem prejuízo aos trabalhos internos, os recursos humanos do quadro da Assembleia Legislativa e os materiais necessários para a execução da programação decorrente desta Resolução.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa fará realizar os procedimentos licitatórios que se fizerem necessários para a aquisição de bens e serviços a serem utilizados durante a execução do Projeto.

Art. 5º Outras instituições públicas ou privadas poderão ser convidadas a participarem do Projeto, mediante a celebração de convênios, termos ou ajustes.

Art. 6º A Diretoria de Assuntos Institucionais poderá, com o apoio da Escola do Legislativo ou outro órgão da Alego, instituir os projetos específicos visando atender e regulamentar o que dispõe esta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Revogam-se as Resoluções nºs 1.256, de 02 de dezembro de 2008, e 1.359, de 19 de outubro de 2011.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de maio de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado CLÁUDIO MEIRELLES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**DEPUTADO GUSTAVO SEBBA**  
- 2º SECRETÁRIO em exercício -

.....  
**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

**ÁLVARO GUIMARÃES**  
**ALYSSON LIMA**  
**AMAURI RIBEIRO**  
**AMILTON FILHO**  
**ANTÔNIO GOMIDE**  
**BRUNO PEIXOTO**  
**CAIRO SALIM**  
**CHARLES BENTO**  
**CHICO KGL**  
**CLÁUDIO MEIRELLES**  
**CORONEL ADAILTON**  
**DELEGADA ADRIANA ACCORSI**  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
**DIEGO SORGATTO**  
**DR. ANTONIO**  
**GUSTAVO SEBBA**  
**HELIO DE SOUSA**  
**HENRIQUE ARANTES**  
**HENRIQUE CÉSAR**  
**HUMBERTO AIDAR**  
**ISO MOREIRA**  
**JEFERSON RODRIGUES**  
**JÚLIO PINA**  
**KARLOS CABRAL**

**LÊDA BORGES**  
**LISSAUER VIEIRA**  
**LUCAS CALIL**  
**MAJOR ARAÚJO**  
**PAULO CEZAR**  
**PAULO TRABALHO**  
**RAFAEL GOUVEIA**  
**RUBENS MARQUES**  
**TALLES BARRETO**  
**THIAGO ALBERNAZ**  
**TIÃO CAROÇO**  
**VINICIUS CIRQUEIRA**  
**VIRMONDES CRUVINEL**  
**WAGNER CAMARGO NETO**  
**WILDES CAMBÃO**  
**ZÉ CARAPÔ**

.....  
**MESA DIRETORA**

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado CLÁUDIO MEIRELLES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JÚLIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado GUSTAVO SEBBA**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado ISO MOREIRA**  
- 4º SECRETÁRIO -

**Deputado DR. ANTONIO**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado RAFAEL GOUVEIA**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

**BIÊNIO 2019/2021**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA - GOIÁS**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 29 de maio de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.



**LUIS CESAR BUENO E FREITAS**

Diretor Parlamentar